

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.782, DE 3 DE JULHO DE 2025.

Homologa o Decreto Municipal nº 100/2025, de 23 de maio de 2025, editado pelo Município de Capitão Poço, que declara situação de emergência nível II nas áreas urbana e rural do Município de Capitão Poço, afetadas por chuvas intensas – COBRAD 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, consolidada pela Lei da Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual nº 4.028, de 2 de julho de 2024 e, dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto Municipal nº 100/2025, de 23 de maio de 2025, editado pelo Município de Capitão Poço, que declara situação de emergência nível II nas áreas urbana e rural do Município de Capitão Poço, afetadas por chuvas intensas – COBRAD 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, consolidada pela Lei da Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, e Decreto Estadual nº 4.028, de 2 de julho de 2024 e, dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2844392,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 100/2025, de 23 de maio de 2025, editado pelo Município de Capitão Poço que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRAD 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 CONSOLIDADA PELA LEI DA PORTARIA Nº 3646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, E DECRETO ESTADUAL Nº 4.028, DE 2 DE JULHO DE 2024 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA FERNANDA OLIVEIRA LIMA, Prefeita Municipal de Capitão Poço, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 03, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023, e na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituem a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos emitidos pelas secretarias municipais de Obras, Meio Ambiente, Educação, Saúde e Assistência Social, bem como o relatório da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, datado de 20 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que desde o início do mês de fevereiro de 2025, o município de Capitão Poço tem enfrentado chuvas intensas e contínuas, registrando precipitação acumulada de 1.280 mm, superando em 42% a média histórica para o período;

CONSIDERANDO os danos materiais registrados pela Secretaria Municipal de Obras, que apontam a ocorrência de 03 pontes parcialmente danificadas nos locais: Rio Murucupi, Alto da Boa Vista e Rio Vermelho; além de 05 pontes totalmente destruídas nas seguintes localizações: Pacuí Claro, Vila Nazaré – Igarapé Grande, Estrada do Mucambo, Caraparú de Baixo e Juquirí. Também foram identificados 12 bueiros rompidos ou inutilizados e 09 vicinais severamente danificadas ou interditadas. Até o momento, foi estimado um gasto de R\$ 540.723,00 com combustíveis e ações emergenciais para minimizar os impactos causados pelas chuvas;

CONSIDERANDO que todas as informações complementares, fotografias, mapas situacionais e documentos técnicos exigidos pelo Sistema Integrado de Informações ao Desastre – S2iD estão contidos no Protocolo nº PA-F-1502301-13214-20250519;

CONSIDERANDO que os danos humanos conforme relatório técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, que indica que um total de 5.926 pessoas foram diretamente afetadas pelas chuvas intensas sendo 82 pessoas desabrigadas (15 famílias) e 436 pessoas desalojadas (103 famílias), que em decorrência do desastre, equipes da Secretaria foram acionados para dar suporte emergencial a população. Identificador de autenticação: 80546702-cb8a-4ec7-9da0-e7409cf6ce73 N° do Protocolo: 2025/2844392 Anexo/Sequencial: 2 Página: 1 de 4 Av. Moura Carvalho, 1255, Tatajuba, Capitão Poço – PA, CEP 68650-000 CNPJ:05149109/0001-09;

CONSIDERANDO os danos ambientais, conforme relatório técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que registra erosão de solos, assoreamento de igarapés, degradação de áreas de preservação permanente e contaminação de recursos hídricos;

CONSIDERANDO os danos ao sistema de saúde, com aumento de 17% no número de atendimentos realizados na rede pública municipal de saúde, incluindo casos de diarreia, infecções gastrointestinais e respiratórias, totalizando 27 pessoas enfermas até o momento, segundo relatório da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO ainda a necessidade urgente de mobilização de recursos municipais, estaduais e federais para garantir assistência emergencial à população afetada, bem como recuperação da infraestrutura pública danificada;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II no âmbito urbano e rural do município de Capitão Poço, estado do Pará, em razão do desastre decorrente de chuvas intensas ocorridas desde fevereiro de 2025, classificadas sob o código COBRAD 1.3.2.1.4 – Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas, conforme relatório técnico da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil e Protocolo nº PA-F-1502301-13214- 20250519 do Sistema Integrado de Informações ao Desastre – S2iD.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal Proteção de Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, caso seja necessário, para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas ou localidades rurais, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma. Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por prazo de 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita - Capitão Poço – PA, 23 de maio de 2025.

FERNANDA OLIVEIRA Assinado de forma digital  
LIMA:02270957237 por FERNANDA OLIVEIRA  
LIMA:02270957237

FERNANDA TONHEIRO  
Prefeita Municipal de Capitão Poço

DOE Nº 36.287, DE 04/07/2025.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**